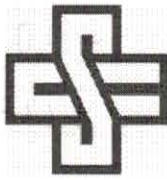


**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
CAMPO GRANDE E A INSTITUIÇÃO CASSEMS DE
ENSINO E PESQUISA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE - ABCG, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da OAB/MS nº 2631 e do CPF nº 003.601.471-00, e como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Ensino e Pesquisa, Sr. **Ademir Morbi**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 121.232 SSP/MS e CPF nº 045.285.061-49, todos com endereço profissional à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.002-251, doravante simplesmente denominada **ABCG**;

INSTITUIÇÃO CASSEMS DE ENSINO E PESQUISA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.539.325/0001-24, com sede na Av. Mato Grosso, nº 5151, Bairro Carandá Bosque, CEP 79.031-000, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Dr. Fabrício Colacino Silva**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 28213120-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 277.652.038-78, residente e domiciliado na Rua Clusia, nº 63, Residencial Damha I, CEP 79046-122, Campo Grande/MS, e pelo Presidente do Conselho de Administração da CASSEMS, **Dr. Ricardo Ayache**, brasileiro, médico, portador do RG nº 338802 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 501.258.181-49, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, doravante simplesmente denominada **NEP/CASSEMS**.

As partes acima celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente acordo de cooperação entre as partes tem por objeto a complementação educacional dos profissionais médicos residentes do Programa de Residência Médica, de ambas as instituições, por meio de atividades práticas a serem realizadas nas dependências da **NEP/CASSEMS** e da **ABCG**, contemplando as seguintes especialidades:

a) Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Emergência, Medicina Intensiva Adulto, Nefrologia, Neurocirurgia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Pediatria e Urologia.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE CONTROLE**

2.1. O presente termo de cooperação será controlado a partir de relatórios preparados pelos médicos preceptores, contendo não só a avaliação do período de estágio, como também considerações e propostas de melhoria para o estágio seguinte.

2.2. O período de estágio de ambas as convenientes será acompanhado pelas respectivas COREMES.

2.3. A apresentação dos residentes na instituição de destino deve ser precedida de encaminhamento formal da instituição de origem, cujo termo deve constar nome, programa em que o residente pertence e o período de duração do estágio, devendo o residente, antes do início do estágio, assinar o Termo de Ciência das Normas Institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. As partes pactuam a vigência do presente termo pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Nada obstante a previsão da vigência ter sido estipulada 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações até a rescisão, devendo-se evitar qualquer prejuízo para os residentes.

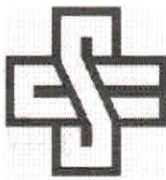
CLÁUSULA QUARTA **DA CONTRAPARTIDA ENTRE AS PARTES**

4.1. As partes deverão obedecer as seguintes regras referentes a contrapartida:

- a) Apoio técnico e científico aos eventos realizados pelo Programa de Residência Médica de ambas as Instituições, mediante aprovação e parecer técnico das instituições cedentes.
- b) Oportunizar a abertura de campos de estágio de interesse da ABCG na unidade da CASSEMS do Campo Grande, mediante comunicação prévia e aprovação dos serviços existentes.

CLÁUSULA QUINTA **DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

5.1. O presente termo de cooperação mútua firmado destina-se apenas à troca de campos de estágios, não havendo, assim, movimentação financeira entre as partes, pelo que cada uma das Instituições se responsabiliza financeiramente pelos custos de seus preceptores e residentes.



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. São obrigações das partes:

a) Celebrar um Termo de Ciência das Normas Institucionais com os internos, devendo indicar o plano de atividades do estágio obrigatório ou optativo, as condições de adequação do estágio com a proposta pedagógica do programa de residência médica, bem como as áreas a serem exploradas e a carga horária que será cumprida pelo residente, que poderá ser alterada por meio de aditivos.

b) Assinar, na qualidade de anuente o Termo de Ciência das Normas Institucionais, e, ainda, responsabilizar-se em ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos residentes atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, bem como ceder aos alunos suas instalações administrativas e de assistência aos pacientes, com a finalidade de treinamento prático em situações de vida e de trabalho, bem como indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento objeto do curso, para supervisionar as atividades desenvolvidas no decurso do prazo de vigência do contrato.

c) Apresentar, umas às outras, a proposta de atividades e as condições básicas para o estágio, bem como apresentar planilha contendo a identificação obrigatória dos residentes, acompanhada de dados pessoais, unidade, área e outros dados necessários ao cadastro dos médicos, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da apresentação do residente.

d) Proporcionar aos residentes a efetivação de pesquisas técnico-científicas, nos moldes das normas que regulam a residência médica e sempre em caráter educacional, propiciar, dentro de suas possibilidades, o apoio necessário às atividades desenvolvidas pelos alunos, através do fornecimento de medicamentos básicos, meios para diagnóstico laboratorial e outros, dando apoio aos programas de



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

saúde desenvolvidos, e ainda, permitir que seus funcionários colaborem no aprendizado dos internos.

e) Realizar o controle de frequência dos residentes e preceptores, devendo encaminhar a lista de frequência

f) Informar à outra parte, imediatamente, sobre qualquer ato que importe da suspensão ou cancelamento do vínculo do residente, bem como a substituir os médicos que não se adequem às características do estágio.

g) Manter à disposição de qualquer fiscalização, os documentos que comprovem a relação de residentes, e, ainda, comunicar à outra parte, qualquer conduta desairosa ou em desacordo com o padrão profissional pelos acadêmicos.

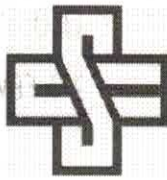
h) Observar rigorosamente os regulamentos uma das outras, sendo eles escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução do contrato, orientando os seus acadêmicos a respeitarem tais normas, e também a respeitar o número de residentes por setor, de acordo com a disponibilidade prévia da parte receptora.

i) Arcar com eventuais danos causados, à outra parte ou a terceiros, pelos seus residentes ou professores supervisores durante o estágio, desde que comprovados e decorrentes de culpa, bem como firmar compromisso de guarda de sigilo profissional de seus internos, quanto as informações veiculadas ou a que tenham acesso, sob pena de suspensão ou cancelamento do contrato.

j) Fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao exercício da atividade dos acadêmicos.

k) Realizar a avaliação periódica do aprendizado dos internos, devendo, em caso de baixo aproveitamento e/ou reprovação do acadêmico, comunicar imediatamente à outra parte sobre os fatos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO RESIDENTE**



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

7.1. As partes comprometem-se, ao selecionar os residentes para participar das atividades curriculares objeto deste contrato, obter deles o ciente de que ficarão subordinados ao Regimento e Normas Internas da **ABCG** e da **NEP/CASSEMS**, observando também as condições estabelecidas nas leis que regulamentam as condições gerais para o exercício da residência médica, especialmente no tocante a questão de inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, entre os residentes e quaisquer das partes.

7.2. As partes exigirão dos residentes o compromisso, mediante assinatura do Termo correspondente, no que tange o cumprimento das condições estabelecidas para o estágio, bem como das normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

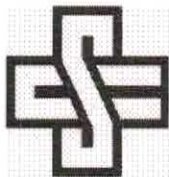
8.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

8.2. É vedado às partes a subcontratação, cessão total ou parcial, ou a transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da parte contrária.

8.3. As partes comprometem-se a cumprir, além das condições previstas neste instrumento, a Lei 6.932/1981 e as demais disposições legais pertinentes.

8.4. As partes declaram que cumprem com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) e das demais leis que garantem o correto tratamento de dados pessoais, bem como declaram que os dados pessoais





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

coletados serão tratados com finalidades específicas para a execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA **CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste termo de cooperação, das informações, prontuários e demais documentos de cada hospital e de seus pacientes, a que eventualmente venham a ter acesso, não podendo reproduzi-los, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização dos convenientes, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes, a terceiros ou às próprias partes.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**


10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente acordo de cooperação mútua em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 19 de fevereiro de 2024.

Pela

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato

Ademir Morbi
Fiscal do Contrato

Pela

INSTITUIÇÃO CASSEMS DE ENSINO E PESQUISA

Dr. Fabrício Colacino Silva
Diretor Executivo

Dr. Ricardo Ayache
Presidente do Conselho de
Administração da CASSEMS

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 000.273.421-40.

2.

Nome: Robson MATEUS Appel

CPF: 031.860.664-58

Obs: Estas assinaturas fazem parte do acordo de cooperação mútua celebrado entre a Associação Beneficente De Campo Grande e a Instituição Cassems De Ensino E Pesquisa.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br